



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.102/10

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Josélia Elias da Silva

Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 0623/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 09.102/10, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Josélia Elias da Silva, Matrícula nº 552-3, Professora P-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 14 de abril de 2011.

**Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 09.102/10**

### **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Sapé, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Sra. Maria Josélia Elias da Silva, Matrícula nº 552-3, Professora P-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapé, que contava, à época do ato, com 33 anos e 03 dias de tempo de serviço, e idade de 51 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**